



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 154 DE 18.SETEMBRO.1991

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL' DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU. "

DONIZETTI BORGES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ÊLE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE' LEI:

ARTIGO 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, AUTORIZADO A ALIENAR À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO' HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, POR DOAÇÃO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU DESPESAS PARA ESSA, INCLUSIVE AS DECORRENTES DE ESCRITURA, REGISTROS, CERTIDÕES, TAXAS, IMPOSTOS E EMOLUMENTOS, O SEGUINTE IMÓVEL, SITUADO NA CIDADE DE APIAÍ, MUNICÍPIO E COMERCA DO MESMO NOME, CONFORME SEGUE DESCRIÇÃO ABAIXO:

" UMA ÁREA DE TERRAS MEDINDO 3.515 ALQUEIRES, OU..... 85.070,36 m² (OITENTA E CINCO MIL, SETENTA METROS QUADRADOS E TRINTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), COM BENFEITÓRIAS, LOCALIZADA NO BAIRRO PINHEIROS ENTRE A AVENIDA HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO E ÁREA REMANESCENTE DE MARIO KYOSHI KONDO, NO SENTIDO LONGITUDINAL E PARQUE RESIDENCIAL JARDIM SANTO ANTONIO E SERRARIA DOS PINHEIROS' NO SENTIDO TRANSVERSAL, NESTA CIDADE DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO."

A REFERIDA GLEBA DE TERRAS ORA DOADA CONTA COM AS SEGUINTE' DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: TEM INÍCIO NO MARCO M-3 ' CONTA DE DIVISA ENTRE ESSA PROPRIEDADE E A ÁREA REMANESCENTE PERTENCENTE AO SR. MARIO KYOSHI KONDO, E DAÍ SE- GUE CONFRONTANDO COM A ÁREA REMANESCENTE PERTENCENTE AO SR. MARIO KYOSHI KONDO, E DAÍ SE- GUE CONFRONTANDO COM A ÁREA REMANESCENTE SEM TÍTULO, NO RUMO 58º04' E DISTÂNCIA 302,51 METROS ATÉ O MARCO M-4 SITUADO NO ALINHAMENTO DA AVENIDA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO:DAÍ DEFLETE À DIREITA PELO ALINHAMENTO DESSA AVENIDA NO SENTIDO CENTRO, NUMA EXTENSÃO DE 263,19 METROS, ATÉ O MARCO M-5 SITUADO NA ESQUINA DO PROLONGAMENTO DA RUA SÃO FRANCISCO; DAÍ DEFLETE À DIREITA E SE- GUE PELO ALINHAMENTO ' DESSA RUA COM RUMOS E DISTÂNCIAS SEGUINTE: NW 84º22' e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 03

CONT... LEI MUNICIPAL Nº 154 DE 18.SETEMBRO.1991

(e) 132,64 METROS SW 64º19' E 57,70 METROS ATÉ O MARCO ' M-6; DAÍ FAZ CANTO, DEFLETE À DIREITA E PASSANDO A CONFRONTAR-SE COM O PARQUE RESIDENCIAL SANTO ANTONIO, SEGUE NO RUMO NW 38º33' E DISTÂNCIA DE 94,64 METROS ATÉ O MARCO M-7 SITUADO NO CANTO DA DIVISA COM TERRENO DE ANTONIO POLACZEK; DAÍ PASSANDO A CONFRONTAR-SE COM O DITO TERRENO E SEGUE UM CERCA COM RUMOS E DISTÂNCIAS SEGUINTE; NW 34º47' E 87,66 METROS; NW 55º27' E 74,06 METROS, CHEGANDO ASSIM AO MARCO M-8, DAÍ PASSA CONFRONTAR-SE COM A ÁREA REMANESCENTE PERTENCENTE AO SR. MARIO KYOSHI KONDO, NO RUMO NE 19º49' E DISTÂNCIA DE 224,24 METROS, ATÉ CHEGAR AO MARCO M-3, ONDE TEVE INÍCIO O PRESENTE LEVANTAMENTO.

A PRESENTE ÁREA DE TERRAS ACHA -SE DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE APIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO, SOB O Nº 248 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO) EM DATA DE 13/09/1976;

ARTIGO 2º - A DOAÇÃO A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI, SERÁ FEITA PARA QUE A CDHU DESTINE O REFERIDO IMÓVEL DOADO ÀS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 905 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DOAÇÃO SERÁ IRREVOGÁVEL, SALVO SE FOR DADA AO IMÓVEL, DESTINAÇÃO DIVERSA DA PREVISTA NA MENCIONADA LEI.

ARTIGO 3º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ SE OBRIGARÁ, NA ESCRITURA DE DOAÇÃO, A RESPONDER PELA EVICÇÃO DO IMÓVEL, DEVENDO DESAPROPRIÁ-LA E DOÁ-LA NOVAMENTE À DONATÁRIA CDHU SE, A QUALQUER TÍTULO, FOI REIVINDICADO POR TERCEIROS OU ANULADA A PRIMEIRA DOAÇÃO, TUDO SEM ÔNUS PARA A CDHU.

ARTIGO 4º - A PREFEITURA MUNICIPAL DEVERÁ FORNECER À CDHU, TODA A DOCUMENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E FOREM EXIGIDOS ANTES E APÓS A ESCRITURA DE DOAÇÃO.

ARTIGO 5º - DA ESCRITURA DE DOAÇÃO DEVERÃO CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI.

ARTIGO 6º - ENQUANTO ESTIVEREM NO DOMÍNIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OS BENS IMÓVEIS, MÓVEIS E OS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONJUNTO HABITACIONAL QUE ELA IMPLANTAR NESTE MUNICÍPIO, FICAM ISENTOS DE TRIBUTOS.

ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.





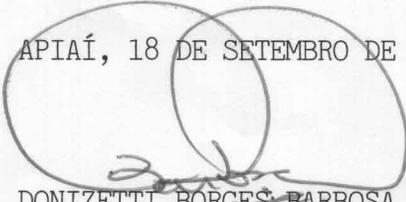
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 03

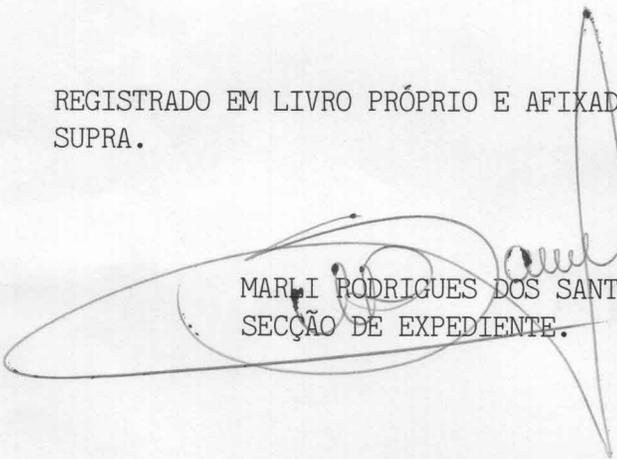
CONT... LEI MUNICIPAL Nº 154 de 18.SETEMBRO.1991

APIAÍ, 18 DE SETEMBRO DE 1991


DONIZETTI BORGES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME NA DATA SUPRA.


MARLI RODRIGUES DOS SANTOS
SECÇÃO DE EXPEDIENTE.